



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em dezenove de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 8/11/2024, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4098/2024, às fls. 12/18, com publicação em 11/11/2024, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão e da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, bem como acesso virtual da Exmª Sra. Procuradora Lárah Rebêlo Gomes, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Aprovadas, sem ressalvas, a Ata da 38ª sessão de julgamento virtual realizada no período de onze a catorze de novembro, e da 43ª sessão de julgamento presencial, ordinária, realizada em doze de novembro, todas do corrente ano. Ato contínuo, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência regimental. Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000209-08.2024.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral. pelo reclamante/recorrente, a advogada Lidianny Messias Alecio Mota, OAB/AL 10.818, e, pela recorrida/reclamada o advogado Kléber Fernandes, OAB/AL19.129. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000180-55.2024.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral. pela reclamada/recorrida, o advogado Kléber Fernandes, OAB/AL19.129. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes litigantes, no período de 27.6.2022 a 12.3.2024; 2) declarar que o reclamante foi dispensado sem justa causa; 3) condenar a reclamada: 3.1) na obrigação de pagar ao autor: 3.1.1) aviso prévio, nos termos da Lei 12.506/2011; Férias mais 1/3; 13ºs salários; FGTS de todo o período, e, ainda sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3, acrescidos da multa de 40%, e multa do artigo 477, CLT; 3.1.2) 10 horas extras por semana, com adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado. Autoriza-se a dedução de R\$100,00, a título de horas extras, por semana, conforme confissão do autor; 3.1.3) honorários sucumbenciais ao patrono do autor no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação; 4) na obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS do reclamante, devendo constar o período laboral de 27.6.2022 a 12.3.2024, na função de "auxiliar de almoxarifado", com o salário de R\$ R\$1.835,60. A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de 15 (quinze) dias após a sua notificação para tal finalidade, sob pena de multa única a ser revertida em favor do reclamante no valor de R\$1.000,00. Aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, com a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser feitos na forma da Súmula 368 e OJ 400 da SDI-I, não incidindo sobre juros de mora, dada a natureza indenizatória de tal parcela. Inversão do ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000313-90.2023.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334, e, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamado/recorrente a advogada Estafanny Lucas Cavalcanti de Oliveira OAB/PE 56.665. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da autora para, alterando a sentença, majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela empresa para 15% sobre o valor da liquidação. Dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, alterando a sentença: a) declarar: a1) que o período estabilitário acidentário provisório teve durabilidade de 15.8.2023 a 15.8.2024; a2) que a manutenção do plano de saúde deve perdurar enquanto durar o vínculo empregatício; b) reduzir a indenização por danos morais, em decorrência da doença ocupacional, para o montante de R\$80.000,00. Custas reduzidas para R\$2.600,00, calculadas sobre R\$130.000,00. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000810-70.2024.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para acrescentar à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar para 15% os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante. Custas no valor de R\$ 300,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 15.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000653-03.2024.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Ivete Richa Farah, OAB/MG 161.949, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista e: 1) declarar que é inválido o pedido de demissão da reclamante, nos termos do art.500, da CLT; 2) declarar que houve dispensa sem justa causa; 3) estabelecer a retificação da CTPS, fazendo constar a baixa em 21.8.2024, incluindo a projeção do aviso prévio indenização no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n.º82, da SDI-1, do TST). Para tanto, deverá a autora apresentar sua CTPS perante a Secretaria da Vara de origem, no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado deste acórdão, incumbindo à reclamada efetuar a anotação no prazo de até 5 dias após a ciência da juntada do documento, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$100,00, limitada a R\$3.000,00, a reverter em favor da reclamante. Sem prejuízo da multa acima cominada, decorridos 30 dias sem a retificação, deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa, nos termos do art. 39, parágrafo 1º, da CLT; 4) conceder o pagamento de: 4.1) indenização dos salários da garantia provisória de emprego do período entre 2.6.2023 até 19.7.2024; 4.2) aviso prévio indenizado de 33 dias com integração no tempo de serviço (OJ n.º82, SDI-1, TST); 4.3) férias integrais mais 1/3 e férias proporcionais (3/12) mais 1/3; 4.4) 13º salário proporcional de 2023 (7/12) e 13º salário proporcional de 2024 (8/12); 4.5) FGTS mais 40% de todo o período de duração do contrato de trabalho (1º.6.2023 a 21.8.2024); 4.6) multas dos artigos 477, § 8º da CLT e do art.467 da CLT; 4.7) honorários advocatícios de sucumbência pela reclamada na importância correspondente a 15% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado da reclamante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas são objeto da condenação neste acórdão têm natureza indenizatória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200, TST) e, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. De ofício, altera-se a sentença para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que a autora não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000072-11.2024.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6.183, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos para, alterando a sentença: a) condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; b) majorar os honorários advocatícios devidos pela reclamada para 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000326-74.2023.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Os advogados Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, e Emanuel Jorge Fauth de Freitas Júnior, OAB/PR 57.601, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, respectivamente, pela recorrida/reclamada e pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. Dar provimento ao recurso obreiro para declarar nula a dispensa do reclamante e para determinar a sua reintegração aos quadros da reclamada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, além de condenar a reclamada no pagamento dos salários vencidos e vincendos, e demais vantagens como férias, décimo terceiro salário e depósitos fundiários, desde o afastamento em 02/07/2019 até a efetiva reintegração obreira, além de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Exclui-se ainda a condenação em multa por litigância de má-fé. Dar provimento ao do recurso dos advogados da reclamada para condenar a parte autora a pagar honorários advocatícios no percentual de 15%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000523-29.2023.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para condenar a reclamada ao pagamento: 1) da indenização prevista na Súmula 291 do TST, devendo o cálculo observar a média das horas extras prestadas nos últimos 12 meses, os 19 anos de prestação de serviço de forma habitual acima da jornada normal e o valor da remuneração base no mês da supressão (fevereiro/2022) e 2) de honorários de sucumbência no importe de 15% sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenação. Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 para efeitos legais. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000579-28.2024.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Marcela Taís de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamado. **Decisão:** por maioria, rejeitar a incompetência absoluta em razão da matéria, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a declarava, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra.Desembargadora Relatora para análise meritória. Já designada a sessão de julgamento do dia 26+11, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000624-44.2024.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Marcela Taís de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamado. **Decisão:** por maioria, rejeitar a incompetência absoluta em razão da matéria, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a declarava, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual após o trânsito em julgado como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra.Desembargadora Relatora para análise meritória. Já designada a sessão de julgamento do dia 26+11, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000966-95.2023.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9.744. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao apelo do reclamado a fim de condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, os quais, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, permanecerão com a exigibilidade suspensa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000380-12.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000292-49.2023.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506, e a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde, OAB/AL 9.744, fizeram sustentação oral, respectivamente, pelo recorrida e pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recursos ordinários e, no mérito, negar provimento e, de ofício, fixar em 15% sobre os títulos julgados procedentes os honorários sucumbenciais a serem pagos pela empresa. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001251-82.2023.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer a equiparação da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH à Fazenda Pública, inclusive no que se refere ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV); conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001255-22.2023.5.19.0005 Relator ANTONIO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente(Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para reconhecer a equiparação da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH à Fazenda Pública, inclusive no que se refere ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV); conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000084-53.2023.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185-A. **Decisão:** após os votos da Exma. Sra. Desembargadora Relatora e Desembargador Antônio Catão que conheciam e davam parcial provimento ao recurso ordinário da parte autora para, alterando a sentença: a) conceder o benefício da justiça gratuita; e b) majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela empresa para 15% sobre o valor da liquidação; negavam provimento ao recurso da reclamada, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. Já designada a sessão de julgamento do dia 03.12, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000558-61.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do litisconsorte por deserção. Prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000767-64.2023.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, excluir da condenação a dobra da jornada (19h às 7h), uma vez por mês, reconhecida na sentença e, consequentemente, excluir a condenação ao pagamento de adicional noturno. Custas reduzidas, no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001272-55.2023.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. O advogado João Rodrigo Lima de Araújo, OAB/AL 13.518, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença, majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela empresa para 15% sobre o valor da liquidação. Dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, limitar a condenação ao pagamento do "prêmio por tempo de serviço", no percentual de 4% por mês, calculado sobre o salário base, ao período de 24.11.2018 a 31.12.2019. Custas reduzidas para R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001050-78.2023.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte apenas para, alterando a sentença, condenar o autor a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10%, sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo falar em compensação entre verbas honorárias, conforme o art. 791-A, §3º, da CLT. E os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o autor não mais se encontra em estado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001348-88.2023.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Mac Douvel da Silva Gomes, OAB/AL 19.210. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação procedente, em parte, para condenar as reclamadas ao pagamento: a) do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), assim como dos seus reflexos em depósitos do FGTS mais 40%, férias mais 1/3 e 13º salário. Na liquidação, utilizar o salário mínimo nacional como base de cálculo (Súmula Vinculante nº 4, do STF); e b) pagar honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% do valor da condenação. Aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, com a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser feitos na forma da Súmula 368 e OJ 400 da SDI-I, não incidindo sobre juros de mora, dada a natureza indenizatória de tal parcela. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000272-45.2017.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição aviado pelo Município de Maceió. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000385-14.2013.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000506-79.2021.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº AIAP-0001075-73.2016.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do feito com julgamento do agravo de petição sob o Id d425d24. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000077-75.2022.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000337-69.2024.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento provimento parcial do recurso para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de até 48 horas do trânsito em julgado deste acórdão: a) indenização substitutiva à garantia provisória de emprego prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 391-A da CLT, correspondente aos salários devidos desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, assim como FGTS mais 40%, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, atentando-se para os valores já pagos que constam no TRCT (fls. 26-27); b) honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dos títulos deferidos, devidamente atualizado. Em face da recente decisão do STF (18.12.2020) nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs 58 e 59) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5867 e 6021), bem como do julgamento pelo STF em sessão virtual dos embargos de declaração apresentados pela AGU, estabelece-se que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas invertidas, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamada, no valor de R\$640,00, calculadas sobre R\$32.000,00. **Ordem: 28 Processo Nº 0000170-90.2024.5.19.0061 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos patronais. **Ordem: 29 Processo Nº -0000347-65.2023.5.19.0004 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e por todo o exposto, pelo conhecimento e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais fixadas em R\$3.000,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$150.000,00). **Ordem: 30 Processo Nº -0000355-48.2021.5.19.0057 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprimindo a omissão, deixar de conhecer o Recurso Ordinário do obreiro por intempestividade. **Ordem: 31 Processo Nº 0000387-32.2023.5.19.0009 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 32 Processo Nº 0000454-78.2024.5.19.0003 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem: 33 Processo Nº -0000553-84.2023.5.19.0261 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo Nº 0000576-22.2023.5.19.0005 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 35 Processo Nº 0000806-09.2019.5.19.0004 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 36 Processo Nº 0000819-57.2023.5.19.0007 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 37 Processo Nº 0000985-80.2023.5.19.0010 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001209-45.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada do dia dezoito de novembro de 2024 cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.